



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus São João Evangelista
Diretoria de Administração e Planejamento
Setor de Compras

Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122904 - www.ifmg.edu.br

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE
PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA (IFMG – SJE), criado pela Lei nº 11.892/2008, mediante a Comissão Local de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) designada através da Portaria nº 117 de 04 de julho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA/DISPENSA DE LICITAÇÃO**. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas neste edital e seus anexos.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 14/07/2023 até 08/08/2023
Entrega dos Envelopes:	Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras do Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, até as 13:00 horas do dia 08/08/2023.
Abertura dos Envelopes /Sessão Pública:	A partir das 13:30 horas do dia 08/08/2023
Endereço da Sessão Pública:	Teatro "Zé Passarinho", IFMG - Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista (IFMG – SJE).

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios;
- ANEXO III – Cronograma de Entregas;
- ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;
- ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Limite Individual de Venda
- ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no endereço
<https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/licitateca>.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- 3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 3.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

- 3.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos; e,
- 3.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.2.3. As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - 3.2.3.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
 - 3.2.3.2. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.2.4. O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em

qualquer fase da Chamada Pública.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante, poderá, preferencialmente na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se ao Setor de Compras do Campus São João Evangelista para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

4.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

4.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.1.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.1.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar do PNAE Campus São João Evangelista CGPNAE/SJE, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

4.1.7. Será permitido o credenciamento de um representante por projeto de vendas.

5. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras do Campus São João Evangelista, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, até às 13:00 horas do dia 08/08/2023 (horário de Brasília).

5.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação;

5.3. O envelope poderá ser entregue à CGPNAE/SJE por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo;

5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal;

5.5. O Campus São João Evangelista não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Compras;

5.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à CGPNAE/SJE, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Compras, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela CGPNAE/SJE.

5.8. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.9. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDAS CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

CHAMADA PÚBLICA 001/2023

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

TELEFONE:

E-MAIL:

5.10. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

5.11. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV deste edital;
- IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital.

6.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme ANEXO IV deste edital;
- IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital.

6.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- II Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO IV deste edital, assinado pelo seu representante legal;
- VI Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), ANEXO V deste edital;
- VII Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, ANEXO VIII deste edital;
- VIII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- 6.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos, fica facultado à CGPNAE/SJE a abertura de prazo para a regularização da documentação.
- 6.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a CGPNAE/SJE logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
- 6.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CGPNAE/SJE, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
- 6.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 6.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a CGPNAE/SJE, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.
- 6.7. Os fornecedores ficam cientes de que poderão ser cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a critério da CGPNAE/SJE, para fins de cadastro.
- 6.8. Após a verificação supra, a administração pública realizará a análise das certidões negativas de débitos (trabalhista, previdenciária, fiscal e, quando aplicável, dos órgãos de vigilância ambiental e sanitária) em nome do proponente. Caso este não as apresente juntamente com os documentos exigidos, poderão ser solicitadas, consultadas e impressas pela CGPNAE/SJE.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. No dia, horário e local designados neste edital, a CGPNAE/SJE dará início à sessão pública.

- 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

- 7.1.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da CGPNAE/SJE, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada;

- 7.2. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da CGPNAE/SJE presentes na sessão.

- 7.2.1. Caso a CGPNAE/SJE julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

- 7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CGPNAE/SJE presentes.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme ANEXO IV deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

8.2. Deverá conter, ainda:

8.2.1. Identificação do número da chamada pública;

8.2.2. Nome do Agricultor individual ou nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais.

8.2.3. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.2.4. Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;

8.2.5. A apresentação de Projeto de Venda, para a contratação pretendida, implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no ANEXO II, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

8.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil por entidade executora.

8.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

8.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.7. Conforme determina o art. 35 da Resolução FNDE/CD 06/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.7.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

8.7.1.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.7.1.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.7.1.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.7.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.7.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro

no MAPA;

8.7.2.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica);

8.7.3. Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

8.8. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.10. Em caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.11. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.12. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.

8.13. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos, o que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições desta chamada pública.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá, a critério da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação, ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de 48 horas.

10.2. As amostras deverão ser apresentadas na Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus São João Evangelista/MG, conforme horários e quantidades constantes na convocação.

10.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

10.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários, e serão analisadas pelo Responsável Técnico/ Nutricionista do Campus São João Evangelista, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.5. A não apresentação de amostra, ou apresentação de amostra em desacordo com as especificações do

ANEXO II, poderá implicar na desclassificação do item e/ou proposta, cabendo o julgamento a CGPNAE/SJE.

11. DO RESULTADO

11.1. A CGPNAE/SJE divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 e relacionados da Lei nº 8.666/1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu

manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

16.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), bem como nos outros itens e anexos deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome e CPF/CNPJ do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2. A cada entrega, o contratado deverá emitir recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos.

18.3. O contratado deverá emitir Nota Fiscal de acordo com as quantidades e valores dos produtos descritos no(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pelo Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.

18.3.1. O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal na Unidade de Alimentação e Nutrição, juntamente do(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pela Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.

18.3.2. A Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) providenciará o preenchimento do Termo de Recebimento (ANEXO VI), e posteriormente encaminhará a Nota Fiscal para o Setor de Almoxarifado do Campus São João Evangelista, que por sua vez encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

18.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado da data de apresentação da Nota Fiscal.

18.4.1. As notas fiscais deverão referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.5. Ficará reservado ao Campus São João Evangelista o direito de suspender o pagamento no caso identificação de imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas, até a regularização da situação.

18.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.1. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no

momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero virgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero virgula um por cento) à Riscos Ambientais do Trabalho.

18.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.7.1.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.7.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7.1.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.7.2. Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

18.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I).

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. FONTE DE RECURSO

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 250.036,32 (duzentos e cinquenta mil trinta e reais e trinta e dois centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 169949, Fonte 1133000000, Natureza de Despesa 339032.03 e Plano Interno CFF53M9601N - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, recursos provenientes do FNDE/PNAE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

22.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

22.1.2. Multa:

22.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

22.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

22.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

22.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

22.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus São João Evangelista, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

22.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus São João Evangelista pelo prazo de até dois anos;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

22.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

22.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

23.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

23.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

23.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

23.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

23.3. O recurso será dirigido à CGPNAE/SJE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

23.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

23.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

23.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

23.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à CGPNAE/SJE, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

24.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

24.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

24.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da CGPNAE/SJE.

24.8. É facultada à CGPNAE/SJE ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

24.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras do Campus São João Evangelista, situado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, CEP 39.705- 000, São João Evangelista, MG, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h.

24.12.1. Este edital e seus anexos serão disponibilizados no site do Campus São João Evangelista (<http://www.sje.ifmg.edu.br/>).

24.13. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, no licitoteca do IFMG no endereço <https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/licitateca> ou pelo e-mail pnae.sje@ifmg.edu.br.

24.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

24.15. Os casos omissos serão dirimidos pela CGPNAE/SJE com base nas disposições das normas aplicáveis.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública e seus anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São João Evangelista, 24 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Modesto de Campos, Diretor(a) de Administração e Planejamento**, em 24/07/2023, às 13:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1623213** e o código CRC **5A91B832**.

23214.001126/2023-96

1623213v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Planejamento
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122903 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE **PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista (IFMG – SJE).

2. OBJETIVO

2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar dos estudantes matriculados na educação básica do IFMG - SJE.

2.2. Atender a legislação vigente de acordo os termos da Lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução nº 06/2020 de 08/05/2020 do FNDE, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.3. Os trabalhos desta Chamada Pública serão conduzidos pela Comissão Local de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do IFMG – Campus São João Evangelista (CGPNAE/SJE), designada através da Portaria nº 117 de 04 de julho de 2023 que procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essa Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.4. Nos termos da Resolução 06, de 08 de maio de 2020 CD/FNDE, o IFMG Campus São João Evangelista se qualifica como Entidade Executora para execução desta Chamada Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.2. A Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) do IFMG/SJE realiza o atendimento diário aos estudantes da instituição mediante a produção e oferta da alimentação escolar. São servidas diariamente cerca de 1.300 refeições, distribuídas entre café da manhã, almoço e jantar.

3.3. Dentre as diretrizes do PNAE, encontram-se: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição

de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

3.4. Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Destarte, são imprescindíveis o planejamento e a execução dos procedimentos referentes à aquisição supracitada.

3.5. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar, além de assegurada por lei, constitui uma alternativa viável para o suprimento parcial da demanda da UAN da Instituição e é uma ação de grande relevância para o desenvolvimento educacional, social, econômico e ambiental.

3.6. Diante do exposto, cabe ressaltar que o não atendimento desta solicitação prejudicaria acentuadamente a qualidade nutricional das refeições servidas ou até mesmo inviabilizaria a oferta de refeições, o que causaria forte impacto negativo no desempenho e permanência dos estudantes da Instituição.

3.7. Esta Chamada Pública se justifica, portanto, pelo dever de cumprimento da legislação e pelo compromisso da oferta de alimentação saudável e adequada, a fim de contribuir para a segurança alimentar e nutricional e a saúde dos indivíduos e da coletividade.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e art.30, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

5. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União (DOU), ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 250.036,32 (duzentos e cinquenta mil trinta e reais e trinta e dois centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária PTRES 169949, Fonte 1133000000, Natureza de Despesa 339032.03 e Plano Interno CFF53M9601N - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, recursos provenientes do FNDE/PNAE.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS

7.1. As características, quantitativos e valores dos produtos estão descritas no ANEXO II - Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios.

7.1.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

8.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.3. A análise ficará a cargo de profissional nutricionista do IFMG Campus São João Evangelista, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.4. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Unidade de Alimentação e Nutrição do IFMG Campus São João Evangelista, seguindo as características especificadas no ANEXO II.

9. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.1. A convocação do fornecedor pelo Campus São João Evangelista poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do IFMG Campus São João Evangelista: Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, especificamente na Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN).

9.3. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria na Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações do ANEXO II, integrante desta Chamada Pública, este será devolvido para substituição.

9.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. A substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nomeada pela Portaria nº 117 de 04 de julho de 2023.

9.5. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Unidade de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

9.6. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou não ocorrer entrega de produto, devido às férias dos alunos do Campus São João Evangelista, principais usuários da Unidade de Alimentação e Nutrição.

9.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.

9.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9.9. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

9.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas previamente agendadas, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição, em conformidade com o Cronograma de Entregas.

9.11. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

9.11.1. isentos de substâncias terrosas;

9.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

9.11.4. sem umidade externa anormal;

9.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;

9.11.6. isentos de enfermidades.

9.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional e fornecimento das refeições, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.14. As entregas devem ser fracionadas de acordo com o fracionamento e as quantidades específicas para cada produto, conforme Cronograma de Entregas - ANEXO III.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. O produto que não atender as especificações do ANEXO II desta Chamada Pública será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no campus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificado.

10.2. Fica reservado ao IFMG Campus São João Evangelista o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da agricultura familiar, sempre que julgar necessário.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Será aceita a proposta do fornecedor que:

- 11.1.1. tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 11.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação das amostras;
- 11.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 11.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;
- 11.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

11.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância do fornecedor em entregar os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta;

11.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) nos sistemas do IFMG, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

12.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado na Chamada Pública;

12.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

12.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S)

13.1. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

13.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

13.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

13.4. Fornecer o objeto pelos preços constantes no ANEXO II;

13.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFMG Campus São João Evangelista/MG, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas.

13.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.

13.8. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.

13.9. Estar atento e respeitar o intervalo de segurança ou período de carência (intervalo de tempo entre a última aplicação de agrotóxicos e a entrega dos produtos), conforme Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, concomitantemente e em prejuízo de outras:

I - Advertência: comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa:

- a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
- b) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
- d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - i. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus São João Evangelista, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

III – Suspensão: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo; e,
- f) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública: em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

- a) Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

14.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

14.3. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla

defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante denominado Fiscal do Contrato.

15.2. O Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor Geral do campus, ficará responsável pelo monitoramento das solicitações, pela entrega dos gêneros alimentícios e pelas documentações comprobatórias definidas nesta Chamada Pública e legislação pertinente.

15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por parte do campus não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, as responsabilidades dos fornecedores de gêneros alimentícios em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização de que trata este item e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

15.5. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

São João Evangelista, 27 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ezilene Pereira da Costa, Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Higinio de Jesus, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lyllian Maria Batista de Moura, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Meiry Damasceno, Assistente Social**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Aparecido Alves Pinheiro, Auxiliar de Biblioteca**, em 05/07/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Efrem Natividade Ferreira, Professora**, em 05/07/2023, às 15:54, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Nascimento Oliveira, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoocs> informando o código verificador **1595653** e o código CRC **64B6BD3B**.

23214.001126/2023-96

1595653v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Planejamento
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122903 - www.ifmg.edu.br

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE
PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)
1	BANANA PRATA OU CATURRA – fresca, de primeira qualidade, em pencas, apresentando tamanho, cor e maturação uniforme.	KG	1.100	R\$ 7,61
2	BATATA DOCE – de boa qualidade, fresca, firme e compacta; apresentando grau de maturação adequado; bem desenvolvida; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, rachaduras, cortes e de materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos) sem manchas ou deformação, sem rachaduras ou lesões abertas.	KG	600	R\$ 7,82
3	BETERRABA – de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal.	KG	1.000	R\$ 6,56
4	BISCOITO DE POLVILHO – feito com polvilho azedo, ovo, óleo e sal. Produzido no formato palito; com cor e aroma característicos, textura crocante e macia, e obedecendo a um padrão de tamanho entre as unidades (aproximadamente 10 gramas cada). Deve ser produzido conforme os padrões básicos de higiene. Validade mínima de 15 dias.	KG	240	R\$ 42,76
5	BOLACHA – feita com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, coalhada, leite, açúcar, ovo, fermento químico e sal. Formato característico. Deve ser produzido conforme os padrões básicos de higiene e obedecer a um padrão de tamanho entre as unidades (aproximadamente 80 gramas cada). Validade de 10 dias.	KG	550	R\$ 40,94

6	BOLO – SABORES VARIADOS (CENOURA, LIMÃO, LARANJA, CÔCO, BANANA, FUBÁ, MILHO ETC) , alimento produzido a partir da massa base com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, açúcar, ovo, margarina, fermento químico e sal; os demais ingredientes variam conforme o sabor. Deve ser produzido conforme as normas básicas de higiene e seguir um padrão de tamanho de aproximadamente 60 gramas cada pedaço. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, contendo rótulo. Deve apresentar sabor, cor e textura característicos do produto e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e seguras para o consumo. Validade de 4 dias.	KG	680	R\$ 40,07
7	CENOURA – de primeira, sem ramas; fresca, compacta e firme; sem ombro verde; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, perfurações, machucados e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	KG	1.000	R\$ 7,59
8	CHUCHU – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e de materiais terrosos, sem danos.	KG	700	R\$ 6,36
9	CORANTE – urucum, pó fino, homogêneo, coloração vermelha intensa, de boa qualidade, novo e uniforme, higienizado, minimamente processado, mantendo suas características organolépticas, livre de sujidades e de materiais estranhos à sua espécie. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente pesando 500g, informações no rótulo conforme legislação vigente. O prazo de validade deve ser superior a 06 meses a partir da data de entrega.	KG	30	R\$ 33,13
10	GOIABA – de primeira, com tamanho e coloração uniformes; com cor, aroma, textura e aparência preservada; livre de enfermidades, amassados, rachaduras, cortes e de materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos; separados por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, sem rachaduras ou lesões abertas. Deve apresentar grau de maturação adequado.	KG	1.000	R\$ 9,03
11	INHAME – de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, bolores e sujidades.	KG	700	R\$ 11,36
12	MANDIOCA BRANCA OU AMARELA – de primeira qualidade, in natura, extra, produto íntegro, bem desenvolvida, compacta e firme; livre de enfermidades, danos, manchas, bolores e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, perfurações, machucados e cortes. Deve estar no ponto adequado para o consumo (não deve estar velha nem ensoada).	KG	700	R\$ 7,06

13	MELANCIA – de primeira, com tamanho e coloração uniformes; com cor, aroma, textura e aparência preservada; livre de enfermidades, amassados, rachaduras, cortes e de materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos; separados por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, sem rachaduras ou lesões abertas. Deve apresentar grau de maturação adequado.	KG	900	R\$ 5,00
14	PÃO DE QUEIJO CONGELADO – tamanho médio padronizado de aproximadamente 50g cada unidade, inteiros, de produção recente, contendo polvilho azedo, queijo, ovos, leite, óleo vegetal e sal. Embalado em sacos plásticos íntegros, transparentes, atóxicos e resistentes, contendo dados de identificação do produto, dados do fabricante, data de fabricação, data de validade, selo de inspeção municipal. Embalagem contendo 1 kg.	KG	1.010	R\$ 42,63
15	ROSCA DE MANDIOCA – rosca produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, mandioca, ovo, óleo de soja, açúcar, fermento biológico e sal. Deve ser produzida conforme as normas básicas de higiene. Tamanho padronizado de aproximadamente 700 gramas cada unidade. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, contendo rótulo. Deve apresentar sabor, cor e textura característicos do produto e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e seguras para o consumo. Validade de 7 dias.	KG	720	R\$ 37,48
16	ROSCA FOFA – rosca produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, ovo, óleo de soja, açúcar, fermento biológico e sal. Deve ser produzida conforme as normas básicas de higiene. Tamanho padronizado de aproximadamente 60 gramas cada unidade. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, contendo rótulo. Deve apresentar sabor, cor e textura característicos do produto e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e seguras para o consumo. Validade de 7 dias.	KG	720	R\$ 39,73
17	ROSQUINHA DE LEITE – rosquinha produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, leite, ovo, margarina, açúcar e fermento químico. Deve ser produzida conforme as normas básicas de higiene. Tamanho padronizado de aproximadamente 30 gramas cada unidade. Deve ser acondicionado em embalagem apropriada, contendo rótulo. Deve apresentar sabor, cor e textura característicos do produto e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e seguras para o consumo. Validade de 10 dias.	KG	480	R\$ 41,54

18	TOMATE – de primeira, frescos, maduros, porém firmes, coloração avermelhada, com tamanho e coloração uniformes; com cor, aroma, textura e aparência preservada; livre de enfermidades, amassados, rachaduras, cortes e de materiais terrosos; sem danos físicos e mecânicos, separados por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, sem rachaduras ou lesões abertas. Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	KG	1.000	R\$ 12,36
----	---	----	-------	--------------

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n. 06/2020)

*Os valores unitários acima referenciados foram obtidos com base em pesquisa de mercado, realizada pela IFMG - Campus São João Evangelista

São João Evangelista, 27 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ezilene Pereira da Costa, Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Higino de Jesus, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lyllian Maria Batista de Moura, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Meiry Damasceno, Assistente Social**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Aparecido Alves Pinheiro, Auxiliar de Biblioteca**, em 05/07/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Efrem Natividade Ferreira, Professora**, em 05/07/2023, às 15:55, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Nascimento Oliveira, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1595708** e o código CRC **BA01F5DC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Planejamento
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122903 - www.ifmg.edu.br

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE
PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Nº	PRODUTO	QUANTIDADE APROXIMADA POR ENTREGA (KG)	FREQUÊNCIA DA ENTREGA	QUANTIDADE TOTAL (KG)
1	BANANA	200	MENSAL	1.100
2	BATATA DOCE	120	MENSAL	600
3	BETERRABA	55	QUINZENAL	1.000
4	BISCOITO DE POLVILHO	7	QUINZENAL	240
5	BOLACHA	15	SEMANAL	550
6	BOLO – SABORES DIVERSOS	17	SEMANAL	680
7	CENOURA	55	QUINZENAL	1.000
8	CHUCHU	40	QUINZENAL	700
9	CORANTE	7	MENSAL	30
10	GOIABA	120	MENSAL	1.000
11	INHAME	120	A CADA 3 SEMANAS	700
12	MANDIOCA	120	A CADA 3 SEMANAS	700
13	MELANCIA	120	MENSAL	900
14	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	30	QUINZENAL	1.010
15	ROSCA DE MANDIOCA	18	SEMANAL	720
16	ROSCA FOFA	18	SEMANAL	720
17	ROSQUINHA DE LEITE	16	SEMANAL	480
18	TOMATE	40	SEMANAL	1.000

São João Evangelista, 29 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ezilene Pereira da Costa, Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Higino de Jesus, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lyllian Maria Batista de Moura, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Meiry Damasceno, Assistente Social**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Aparecido Alves Pinheiro, Auxiliar de Biblioteca**, em 05/07/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Efrem Natividade Ferreira, Professora**, em 05/07/2023, às 15:55, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Nascimento Oliveira, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1598252** e o código CRC **DBA5D9EE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Planejamento
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122903 - www.ifmg.edu.br

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE
PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: IFMG – Campus São João Evangelista CNPJ: 10.626.896/0006-87 Endereço: Avenida Primeiro de Junho, Nº 1043, Centro
Município/UF: São João Evangelista/MG CEP: 39.705-000 DDD/Fone: 33 3412-2904 E-mail: pnae.sje@ifmg.edu.br Representante legal (Diretor Geral):
José Roberto de Paula CPF: xxx.024.676-xx.

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

1. Nome do Grupo Formal Proponente:	
2. CNPJ:	3. DDD/Fone:
4. E-mail:	
5. Endereço:	
6. CEP:	7. Município/UF:
8. Código/Banco: 9. Nº/ Nome da Agência: 10. Nº da Conta Corrente:	11. Nome do representante legal: 12. CPF:
13. Nº DAP/CAF:	% Agricultores Familiares:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

V – DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2023, Processo nº 23214.001126/2023-96, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública. Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Local _____,
_____ de _____
de 2023 .

Ass. do Representante do Grupo Formal

CPF: _____

ANEXO IV
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: IFMG – Campus São João Evangelista CNPJ: 10.626.896/0006-87 Endereço: Avenida Primeiro de Junho, Nº 1043, Centro

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

1. Nome do Grupo Informal Proponente:	
2. Nome entidade articuladora do grupo informal:	3.DDD/Fone:
4. E-mail:	
5. Endereço:	
6.CEP:	7. Município/UF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

Agricultor familiar participante: CPF: N° DAP: Município: Banco: N° Agência Bancária: N° Conta Corrente: Tel. () / () e-mail:
Agricultor familiar participante: CPF: N° DAP: Município: Banco: N° Agência Bancária: N° Conta Corrente: Tel. () / () e-mail:
Agricultor familiar participante: CPF: N° DAP: Município: Banco: N° Agência Bancária: N° Conta Corrente: Tel. () / () e-mail:
Agricultor familiar participante: CPF: N° DAP: Município: Banco: N° Agência Bancária: N° Conta Corrente: Tel. () / () e-mail:

IV – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E OFERTA DE PRODUTOS

Agricultor	Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA DO GRUPO:					

V – DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2023, Processo nº 23214.001126/2023-96, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública. Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome agricultor:
CPF:

Nome agricultor:
CPF:

Nome agricultor:
CPF:

Nome agricultor:
CPF:

ANEXO IV
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: IFMG – Campus São João Evangelista **CNPJ:** 10.626.896/0006-87
Endereço: Avenida Primeiro de Junho, Nº 1043, Centro **Município/UF:** São João Evangelista/MG
CEP: 39.705-000 **DDD/Fone:** 33 3412-2904 **E-mail:** pnae.sje@ifmg.edu.br
Representante legal (Diretor Geral): José Roberto de Paula **CPF:** xx.024.676-xx

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do agricultor familiar:
CPF: Nº DAP: Município:
Banco: Nº Agência Bancaria: Nº Conta Corrente: Tel. () / () e-mail:

IV – RELAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS

Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

V – DECLARAÇÕES

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes neste Projeto de Venda, apresentado para participação Chamada Pública nº 01/2023 , Processo nº 23214.001126/2023-96, são oriundos de minha produção própria e declaro estar ciente e concordar com os termos desta chamada pública.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome agricultor:
CPF:

São João Evangelista, 29 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ezilene Pereira da Costa, Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Higino de Jesus, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lyllian Maria Batista de Moura, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Meiry Damasceno, Assistente Social**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Aparecido Alves Pinheiro, Auxiliar de Biblioteca**, em 05/07/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Efrem Natividade Ferreira, Professora**, em 05/07/2023, às 15:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Nascimento Oliveira, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1598355** e o código CRC **2F29EB1B**.

23214.001126/2023-96

1598355v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Planejamento
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122903 - www.ifmg.edu.br

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE
PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública Nº 01/2023, Processo 23214.001126/2023-96, são oriundos de minha produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do Produtor ou Grupo - DAP
CPF

São João Evangelista, 29 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ezilene Pereira da Costa**, **Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Higino de Jesus**, **Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lyllian Maria Batista de Moura, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Meiry Damasceno, Assistente Social**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Aparecido Alves Pinheiro, Auxiliar de Biblioteca**, em 05/07/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Efrem Natividade Ferreira, Professora**, em 05/07/2023, às 15:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Nascimento Oliveira, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1598469** e o código CRC **3A59ADF9**.

23214.001126/2023-96

1598469v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Planejamento
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122903 - www.ifmg.edu.br

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE
PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96
TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro
para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por
_____, RG _____, CPF _____, constantes
na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as
características e quantidades contratadas na Chamada Pública Nº 01/2023, Processo 23214.001126/2023-96.

São João Evangelista, _____ de _____ de 2023.
Ass.: _____ Nome do responsável pelo recebimento

São João Evangelista, 29 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ezilene Pereira da Costa, Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Higino de Jesus, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lyllian Maria Batista de Moura, Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Meiry Damasceno, Assistente Social**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Aparecido Alves Pinheiro, Auxiliar de Biblioteca**, em 05/07/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Efrem Natividade Ferreira, Professora**, em 05/07/2023, às 15:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Nascimento Oliveira, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1598471** e o código CRC **D0C7B6FC**.

23214.001126/2023-96

1598471v1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Planejamento
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
3334122903 - www.ifmg.edu.br

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA 001/2023 SJE

PROCESSO Nº: 23214.001126/2023-96

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

São João Evangelista, 29 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ezilene Pereira da Costa**, **Coordenador(a) Geral de Atendimento ao Educando Substituto(a)**, em 05/07/2023, às 14:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Margarida Maria Higino de Jesus**, **Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lyllian Maria Batista de Moura**, **Professora**, em 05/07/2023, às 14:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Meiry Damasceno**, **Assistente Social**, em 05/07/2023, às 15:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Aparecido Alves Pinheiro**, **Auxiliar de Biblioteca**, em 05/07/2023, às 15:46, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Efrem Natividade Ferreira**, **Professora**, em 05/07/2023, às 15:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Nascimento Oliveira**, **Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 06/07/2023, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1598478** e o código CRC **5E310446**.

23214.001126/2023-96

1598478v1

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ____/2023
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO ____/2023
PROCESSO Nº 23214.001126/2023-96

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
– CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E
_____.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA, localizado na Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, na cidade de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.626.896/0006-87, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-*.775.***, expedida pela SSP/MG e do CPF nº ***.024.676-**, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) _____ inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede (residente e domiciliado) na _____, Bairro _____, em _____, Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23214.001126/2023-96**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº ____/2023**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e regulamentos, pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista (IFMG – SJE), conforme itens listados a seguir, especificados

no Edital de Chamada Pública nº 01/2023, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1 A convocação do fornecedor pelo Campus São João Evangelista poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade do produto a ser entregue conforme descrito na coluna “Fracionamento da Entrega” do Cronograma de Entregas.
- 2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no endereço do IFMG Campus São João Evangelista: Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Centro, São João Evangelista/MG, CEP 39705-000, especificamente na Unidade de Alimentação e Nutrição.
- 2.3 O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, realizada pelo recebedor da mercadoria na Unidade de Alimentação e Nutrição do Campus. Caso o produto não esteja de acordo com as Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios, este será devolvido para substituição.
- 2.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme Resolução nº 26, de 17 de Junho de 2013. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (CGPNAE/SJE), nomeada pela Portaria nº 117 de 04 de julho de 2023.
- 2.5 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da Unidade de Alimentação e Nutrição, desde que não causem ônus aos fornecedores.
- 2.6 Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus São João Evangelista, principais usuários da Unidade de Alimentação e Nutrição.
- 2.7 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um **recibo de entrega** contendo o peso/quantitativo de cada produto, e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos em duas vias. Uma das vias deve ficar com o fornecedor, sendo que a outra fica com o servidor que recebeu a mercadoria.
- 2.8 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.9 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 2.10 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas segundas e quintas-feiras, durante os horários acertados com o servidor responsável pelo recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição, em conformidade com o Cronograma de Entregas.

- 2.11 O momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 2.11.1 Isentos de substâncias terrosas;
 - 2.11.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 2.11.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 2.11.4 Sem umidade externa anormal;
 - 2.11.5 Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 2.11.6 Isentos de enfermidades.
- 2.12 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens ou recipientes novos e adequadas ao produto, que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 2.13 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens ou recipientes: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 2.14 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 2.15 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2023, podendo-se prorrogar até 2024, no entanto, as entregas devem ser fracionadas de acordo com a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e as quantidades específicas para cada produto, conforme Cronograma de Entregas.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 4.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus São João Evangelista, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

- 4.7 Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5 CLÁUSULA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 É expressamente vedada a subcontratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do contrato é estimado em R\$ _____ (_____).
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 7.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente em nome e CPF do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.2 A cada entrega, o contratado deverá emitir **recibo de entrega** contendo o peso/quantitativo de cada produto e o nome do solicitante, devendo ser assinado pelo servidor designado pela administração para receber os produtos.
- 8.3 O contratado deverá emitir Nota Fiscal de acordo com as quantidades e valores dos produtos descritos no(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pelo Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.
 - 8.3.1 O contratado deverá apresentar a Nota Fiscal na Unidade de Alimentação e Nutrição, juntamente do(s) recibo(s) de entrega assinado(s) pela Responsável Técnico/Nutricionista ou servidor designado por este para recebimento de mercadorias na Unidade de Alimentação e Nutrição.
 - 8.3.2 O Responsável Técnico/Nutricionista providenciará o preenchimento do Termo de Recebimento (Anexo VI), e posteriormente encaminhará a Nota Fiscal para o Setor de

Almoxarifado do Campus São João Evangelista, que por sua vez encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

8.3.3 Não será permitida a emissão de Nota Fiscal de quantitativos inferiores ao "Fracionamento da Entrega" descrito no Cronograma de Entrega (Anexo III).

8.4 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado da data de apresentação da Nota Fiscal.

8.4.1 As notas fiscais deverão referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5 Ficará reservado ao Campus São João Evangelista o direito de suspender o pagamento no caso identificação de imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas, até a regularização da situação.

8.5.1 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1 Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero virgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero virgula um por cento) RAT.

8.7 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.7.1.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.7.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.1.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.7.2 Havendo o efetivo fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

8.7.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

- 8.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.11 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 8.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 9.1 O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus São João Evangelista no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos em documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 9.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 9.3 O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as

especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

9.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6 Em até **dois dias úteis**, após a entrega dos produtos, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, e a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7 O Campus São João Evangelista não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

10.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar

já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

- 10.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 10.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 10.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

11 CLÁUSULA ONZE – DA FONTE DE RECURSOS E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme classificação a seguir:

Empenho: _____

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 0113.150.072

Programa de Trabalho: 169949

Elemento de Despesa: 339032-07

PI: CFF53M9601N - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

12 CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2. O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.4. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- 14.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.2. Multa:

- 14.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 14.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 14.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 14.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 14.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus São João Evangelista, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus São João Evangelista pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 14.1.4.1. **Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**
- 14.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15 CLÁUSULA QUINZE - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
- 15.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - 15.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 15.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 15.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
 - 16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 16.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;
 - 16.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 16.1.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.2.1. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.2. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG - Campus São João Evangelista, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

São João Evangelista, ____ de _____ de 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS –
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

Diretor Geral José Roberto de Paula
CONTRATANTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Nome do responsável/assinante: _____

Função: _____

Doc. Ident.: _____

CPF: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF